



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.980

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 11.475, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que prevê serviço de crematório de animais.

PARECER Nº 1006

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 184/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.475, que tem por objetivo prever serviço de crematório de animais, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 12/14.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, na medida que impõe obrigações à administração pública, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV c/c o art. 132, art. 50 da LOM, e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 111 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
19/05/15

Sala das Comissões, 19.05.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs